

DESPACHO

Processo	Despacho N.º	Data do Despacho
/	DOCS//DE/84	2020/11/04
Assunto:		
Autorização de funcionamento das Bancas do Mercado Municipal de Borba		

Estipula a Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, que declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, na alínea b) do n.º 8 do seu artigo 28.º que, nos concelhos referidos no respetivo anexo II (entre os quais se encontra incluído o Município de Borba), não é permitida a realização de feiras e mercados de levante, salvo autorização emitida pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, caso estejam verificadas as condições de segurança e o cumprimento das orientações definidas pela DGS.

Importa, neste âmbito, e sem deixar de atender àquelas que têm sido as medidas definidas pelo Governo, com o intuito de minorar o risco de contágio e de propagação da doença, adequar tais medidas ao que é a realidade do concelho, de forma adequada e no estritamente necessário, de modo a que, concomitantemente, se assegure o bom funcionamento das cadeias de abastecimento de bens essenciais e a dinâmica da economia local. Impõe-se, sobretudo, acautelar o escoamento dos produtos hortícolas e agroalimentares dos pequenos produtores locais.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 8, do artigo 28.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, autorizo o funcionamento das bancas do Mercado Municipal de Borba, destinando-se à atividade de comércio a retalho, nas seguintes condições:

- a) O funcionamento é limitado aos domingos, das 6h às 12 horas;
- b) Apenas são acessíveis ao público, para o efeito, as áreas de uso coletivo ou de circulação do primeiro piso do Mercado Municipal de Borba;
- c) Devem ser respeitadas todas as regras e orientações da Direção-Geral da Saúde relativas a distâncias de segurança, higiene e proteção individual (designadamente a Orientação n.º 14/2020, de 21/03/202 e Orientação n.º 19/2020, de 03/04/2020);
- d) As bancas apenas podem ser destinadas à comercialização de bens considerados essenciais, designadamente: produtos hortícolas e frutícolas, pão, doçaria, queijos, enchidos e outros produtos alimentares, plantas, flores, animais de capoeira, ovos, frutos secos e ervas alimentares;
- e) A utilização das bancas é restrita aos produtores e vendedores do concelho de Borba e concelhos limítrofes;

- f) O acesso ao Mercado fica condicionado aos limites de ocupação máxima previstos pelo art.º 1.º da Portaria n.º 71/2020, de 15 de março, não sendo permitida a permanência no interior do recinto, a mais de 17 utentes, em simultâneo. Excedido tal limite, as pessoas que pretendam entrar devem aguardar no exterior a sua vez, mantendo a distância de segurança das restantes;
- g) Cabe aos funcionários municipais, efetuar uma gestão equilibrada dos acessos do público, atendendo ao disposto nas alíneas anteriores, e gerindo as recusas de acesso de público, de forma a evitar, o mais possível, a concentração de pessoas à entrada do mercado;
- h) É recomendável ao público a proteção, de acordo com as orientações da DGS em vigor, relativa à higienização das mãos, cumprimento da etiqueta respiratória e das distâncias de segurança e imposta a utilização de máscara, nos termos previstos na Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro;
- i) É respeitado o Plano de Contingência do Mercado Municipal, aprovado por despacho de 4 de agosto de 2020, disponível no site do Município;
- j) São realizadas ações de sensibilização de todos os comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene.

O Presidente da Câmara,



(António José Lopes Anselmo)

(SF/1182)